

LEI Nº1.513/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Juventude de Tacaratu/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Juventude

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Tacaratu/PE, o **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (CMJ)**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, destinado a propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude será vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pela política de juventude ou congênere.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **jovem** a pessoa com idade entre **15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos**, nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – propor e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à juventude no Município;
- II – sugerir ações e medidas de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
- III – fiscalizar e avaliar programas e projetos municipais relacionados à juventude;
- IV – Encaminhar e analisar sugestões de propostas na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange às políticas de juventude;
- V – propor a realização de estudos, pesquisas, seminários e eventos voltados às temáticas juvenis;

VI – articular-se com conselhos municipais, estaduais, nacionais e entidades da sociedade civil;

VII – elaborar seu regimento interno, aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros;

VIII – convocar e organizar, em conjunto com o Executivo Municipal, a **Conferência Municipal da Juventude**;

IX – expedir recomendações e deliberações no âmbito de sua competência;

X – exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude será composto por **09 (nove) membros titulares** e respectivos suplentes, garantindo a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal (4 membros), com seus respectivos suplentes:

- a) 1 (um) da Secretaria de Educação;
- b) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;
- d) 1 (um) da Secretaria de Cultura, Esporte ou congênere.

II – Representantes da Sociedade Civil (5 membros):

- a) 1 (um) representante da entidade dos povos originários com atuação juvenil;
- b) 2 (dois) representantes estudantis indicados por grêmio ou associação da rede pública de ensino;
- d) 1 (um) representante de organização religiosa com atuação juvenil;
- e) 1 (um) representante de movimentos culturais ou esportivos juvenis.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita em **assembleia pública**, mediante edital de convocação divulgado pelo Município.

§ 2º Os membros do Conselho exercerão mandato de **2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) recondução**.

§ 3º A função de conselheiro será considerada de **relevante interesse público e não remunerada**.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á **ordinariamente a cada dois meses** e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será feita entre os conselheiros titulares, para mandato de **1 (um) ano**, permitida **uma recondução**.

§ 2º O regimento interno disporá sobre as atribuições específicas da Mesa Diretora.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal de Juventude o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2025.

WASHINGTON
ANGELO DE

ARAUJO:13763350420

Assinado de forma digital por
WASHINGTON ANGELO DE
ARAUJO:13763350420
Dados: 2025.10.28 13:06:18 -03'00'

Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 28.10.2025



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente